



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

ESTADO DE S. PAULO

0006

1.2.09-R  
1.4.02-R

Em de

de 194

LEI Nº 3

de 17 de março de 1948

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas no ensino primário municipal três unidades escolares mistas urbanas e uma mista rural.

§ 1º - As escolas a que se refere este artigo terão a seguinte localização:

- a) escolas urbanas: duas na Vila Maria e uma na Vila Ema.
- b) escola rural: Vila Santa Terezinha.
- c) as escolas da Vila Maria funcionarão uma no período da manhã e outra no período da tarde, com o aproveitamento do mesmo material didático.

§ 2º - Aplicar-se-á, no que couber, a legislação estadual quanto à organização e fiscalização.

Artigo 2º - Para reger as unidades criadas, serão aproveitadas as professoras municipais contratadas, que serviam como docentes no Curso de Aplicação da Escola Normal Municipal, percebendo elas os vencimentos consignados em Lei, para os funcionários de igual categoria do quadro fixo.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 17 de março de 1948.

Antenor Nascimento Filho  
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Divisão Administrativa em 17 de março de 1948.

José Benedito Monteiro  
Chefe da Divisão Administrativa